LEI Nº 005/97
DATA - 23 DE JANEIRO DE 1.997.

SÚMULA: CRIA O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica criado o **Departamento de Desenvolvimento Econômico** da Prefeitura Municipal de Moreira Sales.

ARTIGO 2º O Departamento de Desenvolvimento Econômico é a unidade de serviço do Governo Municipal a qual incube programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas ao fomento industrial e comercial do Município, bem como as providências, visando a atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas industriais e comerciais no sentido econônico do Município.

ARTIGO 3º Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico:

I Executar as atividades de divulgação das vantagens locacionais ofercidas pelo Município à instalação de industrias e estabelecimentos comerciais;

II Manter um cadastro atualizado das empresas existentes, bem como as de futuras instalações, especificando o seu ramo de atividades, estabelecendo assim, um sistema de divulgação sobre o que produz e o que pode produzir em Moreira Sales;

III Incentivar a expansão dos estabelecimentos industriais e comerciais do Município já existentes, prestando informações e assistenciais necessárias;

IV Assessorar os empresários comerciais, industriais e de serviços em suas relações com os órgãos públicos, preservando os interesses do desenvolvimento econômico do Município, bem como orientando-os no tocante a dotação de normas técnicas administrativas e financeiras que lhes possibilitem a melhor utilização dos fatores de produção;

V Prestar assistência técnica ao comércio e indústria, divulgando e orientando sobre formas de financiamento, promovendo medidas facilitadoras às execução de programas e projetos específicos de desenvolvimento;

VI Promover a realização de estudos e implantação de sistemas de incentivos diretos e indiretos à industrialização, criados pela Prefeitura;

VII Realizar a análise de Projetos econômicos-financeiros das empresas que requeiram fruir das vantagens oferecidas pelo Município;

VIII Promover estudos indicando as áreas a serem desapropriadas pelo Município;

IX Promover a implantação de cursos em conjunto com orgãos profissionalizantes instalados ou não no Município, visando a preparação de mão de obra especializada, atendendo assim a procura do mercado;

X Realizar reuniões e formular diretrizes, proporcionando maiores condições no setor de industria e do comércio;

XI Coordenar-se com as atividades desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas vinculadas e região que tenham por objetivo a definição de metas e objetivos a serem alcançados em termos de desenvolvimento econômico na região de Moreira Sales;

XII Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades do Departamento, segundo diretrizes do órgão que pertecem;

XIII Assessorar o Prefeito em assuntos atinentes ao Departamento

XIV Despachar com o Prefeito o expediente do Departamento, quando necessário;

XV Representar o Prefeito, quando para isso for delegado;

XVI Propor ao Prefeito as medidas necessárias à organização e funcionamento do Departamento;

XVII Informar o setor competente sobre assuntos referentes à administração do Departamento, abrangendo as matérias de pessoal, material, organização, método e procedimentos do trabalho;

XVIII Cumprir e fazer cumprir a disciplina de acordo com as normas vigentes;

XIX Promover e presidir reuniões de coordenação com os responsáveis pelas diferentes unidades de trabalho da Prefeitura;

XX Emitir e autorizar a emissão de informações e pareceres em assuntos de competência do Departamento dentro do prazo estabelecido:

XXI Propor a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de trabalhos que não possa, ou não devam ser executados diretamente pela Prefeitura;

XXII Aprimorar e desenvolver métodos de trabalhos para um melhor rendimento e uma participação mais dinâmica do Departamento nas atividades da Prefeitura;

XXIII Propiciar a formação e o desenvolvimento, nos subordinados, de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do Departamento e do órgão a que pertecem;

XXIV Promover o treinamento e o aperfeiçoamento de seus subordinados, orientados-os na execução de suas tarefas e fazendo críticas construtivas do respectivos desempenho funcional;

XXV Indicar ao órgão competente da Prefeitura, servidores para participarem de cursos, seminários, conferências e outras atividades de interêsse do Departamento;

XXVI Treinar permanentemente os seus subordinados e promover quando não houver incoveniência de natureza administrativa ou técnicas, a prática de rodízio entre os mesmos, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do Departamento;

XXVII Incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como das decisões técnicas e administrativas do Departamento;

XXVIII Propor à Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal a realização de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do Departamento;

XXIX Opinar sobre pedidos de licença, requisição e remoção de servidores do Departamento que dirige;

XXX Organizar a escala de férias dos servidores do Departamento;

XXXI Propor sindicância a instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades ocorridas no Departamento;

XXXII Determinar o arquivamento de papeis e processos no grau de sua competência;

XXXIII Requisitar material permanente e de consumo para a utilização do Departamento;

XXXIV Promover o recebimento e controlar o consumo de materiais e fiscalizar a execução de serviços de terceiros;

XXXV Acompanhar o desenvolvimento da execução física das atividades do Departamento;

XXXVI Elaborar o programa anual do Departamento em consonância com o Programa de Trabalho da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.997.

CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal